



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO * - " FLS: _____

EDITAL Nº 54/03

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DOS PARÁGRAFOS 3º e 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Guararema, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica instituída, para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guararema, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente no mês de Novembro.

Artigo 2º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá por objetivos:

- I - contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da mãe-adolescente.

Artigo 3º - O Poder Executivo, para viabilizar e implementar os objetivos desta Lei, poderá, mediante prévia autorização legislativa:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, e de outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiais, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais;


III - promover e estimular a realização de programas de orientação, palestras e ações educativas nos estabelecimentos de ensino, associações, centros esportivos, clubes, igrejas e entidades afins, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

Parágrafo Único - Independentemente de celebração de convênio, poderá o Executivo obter apoio, bem como realizar promoção e implementar ampla divulgação junto aos diversos meios de comunicação dos programas de prevenção e orientação da gravidez na adolescência.

Artigo 4º - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2003


IRINEU CLÁUDIO LEITE
PRESIDENTE

Autora: Vereadora Sirlene Messias de Oliveira